



PROPOSTA

Prestação de Contas de 2020

A fim de dar cumprimento à alínea i), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, (na sua atual redação), que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, elaborou a Câmara Municipal de Alter do Chão o presente conjunto de documentos de **Prestação de Contas relativo ao ano 2020**, que submete à Digníssima Assembleia Municipal, a fim de a mesma exercer a competência que lhe é conferida na alínea l), do n.º 2, do artigo 25º da já referida legislação.

O relatório de gestão e documentos de prestação de contas aqui apresentados, foram elaborados segundo as regras estabelecidas no **Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro** - o diploma que aprova o **Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas**, (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio) que **contempla os subsistemas de contabilidade orçamental, contabilidade financeira e contabilidade de gestão** constituindo um instrumento fundamental de apoio à gestão quer das Autarquias Locais quer do próprio Estado como um todo.

O presente Relatório de Gestão relativo à atividade da Câmara Municipal de Alter do Chão, integra os documentos da Prestação de Contas e é apresentado de acordo com o estabelecido na **Instrução n.º 1/2019, II Série, emitida pelo Tribunal de Contas**, publicada no D.R. n.º 46, de 06 de março e da **Resolução n.º 2/2020, II Série, emitida pelo Tribunal de Contas**, publicada no D.R. n.º 248, de 23 de dezembro.

O **n.º 2 do artigo 132.º da Lei n.º 75-B/2020** (Lei do Orçamento de Estado para 2021), refere que “Na administração local, a **prestação de contas relativa ao exercício de 2020 pode ser efetuada até 31 de maio de 2021**, considerando os atrasos na implementação do novo sistema contabilístico.”

Nos termos da **alínea b) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 6-D/2021**, de 15 de janeiro (Prorroga o prazo dos regimes excecionais de medidas aplicáveis às autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19), resulta que o **n.º 1 do artigo 4.º da Lei 1-A/2020**, de 19 de março, na sua atual redação,

pode ler-se nos seguintes moldes: “As entidades previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 51.º da Lei n.º 97/98, de 26 de agosto, cuja aprovação de contas dependa de deliberação de um órgão colegial, **podem remetê-las ao Tribunal de Contas até 30 de junho de 2021**, em substituição do prazo referido no n.º 4 do artigo 52.º, sem prejuízo do disposto nos restantes números desse artigo.”

Assim, Proponho ao Órgão Executivo que, nos termos da alínea **i) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013**, de 12 de setembro, conjugada com o **n.º 2 do artigo 132.º da Lei n.º 75-B/2020** (Lei do Orçamento de Estado para 2021) submeta a apreciação e votação da Assembleia Municipal os documentos de prestação de contas e relatório de gestão de 2020, nos termos da **alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º** do diploma já mencionado.

Mais, deverá constar, de forma expressa, na ata do Órgão Deliberativo que os documentos de prestação de contas, elencados no Anexo I das Instruções n.º 1/2001 – 2.ª Série, emitidas pelo Tribunal de Contas através da Resolução n.º4/2001 – 2.ª Série, publicado no D.R. n.º191, II Série, de 18 de agosto (em vigor nos termos das disposições finais e transitórias da Instrução n.º 1/2019, de 6 de março), se encontram integralmente elaborados e que foram presentes à correspondente reunião e que se encontram devidamente arquivados, estando disponíveis para consulta quando para tal forem solicitados.

Paços do Município de Alter do Chão, 18 de maio de 2021

O Presidente da Câmara



- Francisco António Martins dos Reis -